

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 25ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, DIRETORA DE SERVIÇO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romero Neto e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antonio José de Lima Câmara, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.823 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Demostenes das Neves Freitas, 2º Sargento reformado da Marinha, alegando, por seu advogado, que se encontra recolhido, há seis meses, ao Presídio Naval, a disposição do Dr. Auditor da 1ª Auditoria da Marinha, com os prazos legais esgotados, pede a concessão da ordem. - Concederam a ordem, sem prejuízo do processo, unanimemente.

Nº 26.837 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Paciente: Antonio Barbosa de Lima, civil, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso, há mais de 24 horas, sem nota de culpa, no Xadrez Especial da Divisão de Polícia Política e Social, por ter sido portador de carteira graciosa, para portar arma, pede a concessão da ordem. - Não tomaram conhecimento, por incompetência do foro militar, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 20/V/964)

Nº 33.900 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Re-
zende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Es-
pindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª
Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Espe-
cial de Justiça da Auditoria da 5ª R. M., que absol-
veu o 1º Tenente QOA Mario Müller, Delegado de Recru-
tamento da 18ª DR, e o civil Dimas Mathias, Secreta-
rio da Junta de Alistamento Militar de Cianorte, do
crime previsto no art. 232 e art. 241, combinado com
o § 2º, do art. 66, tudo do C.P.M., ressalvada a a-
ção disciplinar. - (Julgamento em sessão secreta)

Nº 34.045 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da
Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Es-
pindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da
Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente/
de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, que condenou
o 3º SG. IF. FN. nº 50.0259.6, Luciano, Vicente de A-
raujo, do Corpo de Fuzileiros Navais, a pena de 2 a-
nos de detenção, como incurso nos §§ III e IV, do ar-
tigo 181, do C.P.M. - Preliminarmente, julgaram /
competente o foro militar; no merito deram provimen-
to a apelação do Ministério Público, para condenar o
acusado a 8 anos de reclusão, como incurso no art. /
181, preambulo, sem concurso de atenuantes nem agra-
vantes, contra os votos do Exmo. Sr. Min. Dr. Romei-
ro Neto, que condenava a 6 anos de reclusão, como in-
curso no art. 181, caput, combinado com a alínea IV,
letra "c", do art. 61, e Gen. Ex. Alencar Araripe,
que condenava a 12 anos de reclusão, como incurso no
art. 181, § 2º, item II, tudo do C.P.M. (Usaram da
palavra o Sr. Dr. José Valadao e o Exmo. Sr. Dr. Ivo
d'Aquino, Procurador-Geral).

H A B E A S - C O R P U S
=====

Nº 26.805 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mel-
lo. Paciente: Milton Lisboa Lemos, General-de-Exerci-
to, e José Niepe da Silva, Coronel, alegando, por
seu advogado, que se encontram presos, na Fortaleza
de Santa Cruz, a disposição do respectivo Comandan-
te, sem que o constrangimento a que estão submetidos
tenha amparo na Carta Magna, pois não foram presos
em flagrante delito, nem por ordem escrita de autori-
dade competente, pedem a concessão da ordem, expedin-
do-se, em favor dos pacientes, o competente alvara /
de soltura. - Preliminarmente, julgaram incompe-
tente a Justiça Militar, para conhecer os pedidos
de habeas-corpys em que são coatores o Exmo. Sr. Pre-
sidente da Republico ou o Exmo. Sr. Ministro da Guer-
ra, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de
Mello, que tomava conhecimento do pedido.

R E P R E S E N T A Ç Ã O
=====

Nº 616 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Ne-

(Cont. da ata da 25 Sess., em 20/V/964)

to. - O Conselho Permanente de Justiça da 1. Auditoria da Aeronautica, nos autos do processo a que respondem o 1º Sargento Antonio Prestes de Paula e outros, da Guarnição de Aeronautica de Brasília, representa a este Tribunal no sentido de se manifestar sobre a aplicação, na especie, do art. 80, do Código do Processo Penal, invocado subsidiariamente nos termos do art. 396, do Código da Justiça Militar, fixando assim a competencia do mesmo juízo, a fim de prosseguir no feito. - Vencida a preliminar de não conhecer da Representação, por não ser o Tribunal órgão de consulta. No merito, conheceram/da Representação, para mandar que a 1ª Auditoria da Aeronautica prossiga no feito, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Ex. Alencar Arraípe, que mandavam sustar o processo ate a apuração da autoridade que primeiro tomou conhecimento do fato arguido.

* * *

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar e deliberar sobre o seguinte expediente, apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher:

1ª - Nomeação de Escrivão de 1ª entrância:

Preenchimento do cargo de Escrivão de 1ª entrância da Justiça Militar, em Fortaleza - Ceara. O provimento do referido cargo é feito pelo criterio exclusivo de merecimento, na forma do art. 16, da Lei nº 4.083, de 24.6.962. Dos Escreventes-Juramentados de 1ª entrância concorreram os que afirmativamente responderam a pretensão de concorrerem ao mesmo cargo. São eles: Nilton da Silva, Jose Dias de Souza Neto, Geraldo Licação da Trindade, Edmundo Garcia de Freitas, Telmo Dóeira, / Djalma Goss, Jose de Araujo Silva e Nelson Luiz Alves. - Submetido a votação, em escrutínio secreto, foi obtido o seguinte resultado:

- Nilton da Silva 3 votos e
- Jose Dias de Souza Neto 2 votos.

Assim, foi nomeado para o cargo de Escrivão de 1ª entrância, Símbolo PJ-4, dos Cartorios das Auditorias Militares, o Sr. Nilton da Silva.

2ª - Nomeação de Diretor-de-Serviço, para o quadro da Secretaria do S. T. M.:

Com a aposentadoria da Sra. Zélia Stramandinoli, acha-se vago o cargo de Diretor-de-Serviço, Símbolo PJ-1. O preenchimento do cargo obedece ao criterio exclusivo de merecimento, conforme determina o § 6º, do art. 130, do Regimento Interno e nos termos do art. 9º, da Lei nº 4.083, de 24-6-962. Concorrem a essa nomeação os PJ-3, que são os seguintes: Gelda Esmeralda Terra Felippelli, Norival da Costa Guimarães, Claudio Rosicre, Antonio Jose Gonçalves Agra, Jose Luiz Torres Mena Barreto, Helmo de Azevedo Mussekind, Enid Pacheco Alves de Oliveira e Carlos Angelim do Couto. - Submetido a 1ª votação, em escrutínio secreto, foi obtido o seguinte resultado:

- Norival da Costa Guimarães 5 votos
- Gelda Esmeralda Terra Felippelli 4 votos
- Antonio Jose Gonçalves Agra 1 voto
- Em branco 1 voto.

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 20/V/1964)

Feita a votação em 2º escrutínio, na forma do art. 82, §: 3º, do Regimento Interno, o resultado foi o seguinte:

- Gelda Esmeralda Terra Felippelli 5 votos
- Norival da Costa Guimarães 4 votos
- Nulo 1 voto.

À vista do resultado acima, o Tribunal resolveu nomear Diretor-de-Serviço, Símbolo PJ-1, D. Gelda Esmeralda Terra Felippelli.

* * *

Em sessão secreta do dia 18, foram apreciadas pelo Tribunal as seguintes propostas administrativas, apresentadas pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher:

1ª - Modificação da organização do Serviço de Contabilidade:

"Senhores Ministros: O artigo 143, preâmbulo, do Regimento Interno, estabelece: "Art. 143. O Serviço de Contabilidade é o executor da gestão dos créditos orçamentários e dos materiais destinados aos serviços do Tribunal e dos demais órgãos de Justiça Militar, na conformidade da legislação vigente e das ordens do Presidente, ao qual é diretamente subordinado, competindo-lhe:" II - A Lei nº 4.083, de 1962, que reorganiza o quadro da Secretaria do Tribunal e dos Cortórios das Auditorias Militares, prevê na reorganização da Secretaria um total de seis Diretores-de-Serviço, no exercício de uma das quais continuara o atual Diretor de Serviço de Contabilidade, Símbolo PJ-0, cujo cargo será extinto quando vagar. III - Ora, estando a Secretaria do Tribunal, a exceção da Secretaria-Geral da Presidência e da Vice-Diretoria, esta com função de Secretaria das Sessões, constituída de Diretoria-Geral, Diretorias-de-Serviço e outros órgãos menores, ficou implícito que tais Diretorias-de-Serviço e órgãos menores, estão subordinados diretamente a Diretoria-Geral e, por intermédio desta a Presidência do Tribunal. IV - Portanto, a parte final do referido, artigo 143 do Regimento Interno, contraria frontalmente a sistemática da Lei nº 4.083, citada, além de vir causando transtorno à administração do Tribunal, de vez que os assuntos referentes a gestão financeira e contabilidade, serão levados a despacho do Presidente, diretamente, pelo Diretor de Contabilidade, sem que passem pelo crivo fiscalizador de um órgão maior, no caso a Diretoria-Geral. V - Nessas condições, e até que seja aprovado o novo Regimento Interno cujo projeto já foi apresentado ao Tribunal e está sendo estudado por uma Comissão de Ministros, proponho seja dada a seguinte redação ao artigo 143, preâmbulo, do atual Regimento: "Art. 143 - O Serviço de Contabilidade é o executor da gestão dos créditos orçamentários e dos materiais destinados aos Serviços do Tribunal e dos demais órgãos da Justiça Militar, na conformidade da legislação vigente e das ordens do Presidente, expedidas por intermédio da Diretoria-Geral, competindo-lhe:". Em 11 de maio de 1964. a) - Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Ministro-Presidente. - Submetido ao Tribunal, foi a mesma aprovada, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe, que entendia não haver necessidade de subordinação do Diretor de Contabilidade ao Diretor-Geral.

2ª - Extinção de cargos e criação de novos cargos e funções na Secretaria do Tribunal:

"Senhores Ministros: A Lei nº 4.083, de 1962, criou, no quadro da Secretaria do Tribunal, dentre outros, 4 cargos isolados de Taquígrafo PJ-3. II - O Tribunal, em sessão de 10-9-1962, resol-

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 20/V/1964)

veu adiar o preenchimento dos referidos cargos, até ulterior de-
liberação, pois não se tratava de cargos imprescindíveis aos ser-
viços da Secretaria. III - Agora, veio a Lei nº 4.326, de 26-4-
1964, que prevê: "Art. 1º - Verificada vaga em cargo público regu-
larmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por
ato do Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias. Pa-
rágrafo único. Será dispensada a nomeação se o Presidente da Re-
pública, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional
com projeto de extinção do cargo por desnecessário. Art. 2º. Se
o provimento depender de indicação de outro órgão, ou de concur-
so, o prazo referido no artigo anterior contar-se-á da data em
que for entregue ao Presidente a indicação ou o resultado do con-
curso com a habilitação ou classificação dos candidatos. Parágrafo
único. Ficará suspenso o curso do prazo, até final decisão, se
houver recurso administrativo contra a regularidade da indica-
ção ou do concurso. Art. 5º. Aplica-se esta lei, no que couber,
as autoridades que tenham competência constitucional para prover
cargos públicos". IV - Em face, portanto, do previsto no artigo
1º e parágrafo único e, ainda, no art. 5º, da Lei nº 4.326, cita-
da, terá o Tribunal que, no prazo de 30 dias, a contar de 27-4-
1964 (data de sua publicação e vigência), preencher os quatro
cargos de Taquígrafo do quadro de sua Secretaria ou, então, en-
viar mensagem com projeto de extinção dos cargos em questão. V -
Entende a Presidência que esses cargos de Taquígrafo, efetivamen-
te, não são imprescindíveis aos Serviços do Tribunal, dada a sua
organização vigente e a forma especialíssima com que atua. E tan-
to isso é verdade, que apesar de estarem criados tais cargos, ha-
quase dois anos, ainda não sentiu o Tribunal a necessidade de
preenche-los. VI - Por outro lado, carece o Tribunal, com certa
urgência, de um cargo de Tesoureiro, um de Ajudante de Tesourei-
ro e outros de Contador. VII - Com a vigência da Lei nº 4.083,
de 1962, o cargo de Diretor do Serviço de Contabilidade, que se-
ra extinto quando vagar, deixou de ser cargo técnico e passou
a ser um cargo de Diretor-de-Serviço, como outro qualquer, e a
cujo provimento concorrem, com exclusividade, os ocupantes da
classe final da carreira de Oficial-Judiciário. Tem assim a Se-
cretaria necessidade de um cargo técnico de Contador, para su-
prir essa lacuna, a qual se agravava quando ocorrer a aposenta-
doria do atual Diretor de Contabilidade, que já conta com mais /
de 30 anos de serviço público. Os cargos de Tesoureiro e Ajudan-
te de Tesoureiro, fazem-se necessários também, tendo em vista que
a exemplo do que ocorreu com o Tribunal de Contas na Lei Orçamen-
tária deste ano, foi solicitada a inclusão no Orçamento do Tribu-
nal para 1965, de verba destinada ao pagamento direto dos inati-
vos. Uma vez aprovado esse Orçamento, far-se-ão indispensáveis
os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, e também por
esse prisma, o de Contador. VIII - Também carece o Tribunal de
ampliar o seu quadro de Motoristas, pelo menos de mais dois ele-
mentos, com o objetivo de melhor se atender as necessidades, dos
Srs. Ministros, neste particular. E como o quadro atual está in-
tegrado por 1 (um) Motorista PJ-8 e 4 (quatro) Motoristas PJ-9, é
justo que mais dois cargos sejam criados na classe PJ-8, a fim
de se organizar com mais propriedade a carreira respectiva. IX -
Outra providência que se faz justa e indispensável, é a criação
de uma função gratificada de Chefe de Gabinete, para o Gabinete
do Diretor-Geral. É que, na Secretaria do Tribunal, o Diretor-Ge-
ral é aquele que tem sobre os ombros maior soma de serviços e pe-
so de responsabilidade, carecendo portanto de um auxiliar direto
e com atribuição regimental, que o ajude em suas múltiplas tare-
fas, a exemplo do que ocorre com os seus pares da Câmara e do
Senado e de outros Tribunais. X - Providência ainda que se faz
indispensável, é a correção da anomalia que se verifica atualmen-
te na carreira de Oficial-Judiciário de nossa Secretaria. Na Ca

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 20/V/1964)

ra dos Deputados, no Senado Federal, no Supremo Tribunal Federal e em outros Tribunais, essa carreira e constituída de quatro classes, enquadradas em PL-6, PL-5, PL-4 e PL-3 ou PJ-6, PJ-5, PJ-4 e PJ-3. Enquanto isso, neste Tribunal, a carreira se constitui de tres classes: PJ-6, PJ-4 e PJ-3. A promoçao da classe PJ-6, portanto, se faz diretamente para a classe PJ-4, pulando por sobre a classe PJ-5. Equivale a duas promoções de uma so vez. O que não e normal no Serviço Publico. Essa anomalia pode ser corrigida com a criação de cargos na classe PJ-5 e sem aumento de quadro, o que sera possível, reduzindo-se, na razão do numero de cargos criado, o numero de cargos de certas classes, que passara a contar com alguns excedentes, e condicionando-se a extinção desses excedentes, o provimento das vagas abertas na classe inicial. Essa correção implicara inicialmente num pequeno aumento de despesa, mas futuramente, redundara em economia, quando começar a o correr a extinção de cargos das classes mais elevadas e o consequente provimento na classe inicial, de vencimentos inferiores.

XI - Nessas condições, fazendo-se a extinção dos quatro cargos / de Taquígrafo PJ-3, não preenchidos, torna-se possível a criação / dos novos cargos de que mais carece o Tribunal e a correção da anomalia tualmente observada na carreira de Oficial-Judiciarios, resultando tudo num aumento insignificante de despesa, conforme demonstração contida nos mapas anexos.

XII - Em face do exposto, submeto a apreciação dos meus pares o anexo Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, até 26 do corrente mes. (Art. 1º, paragrafo unico, da Lei nº 4.326), extinguindo os cargos de Taquígrafo, criando outros que são indispensaveis ao serviço do Tribunal, normalizando a carreira de Oficial-Judiciario e autorizando a abertura do crédito de Cr\$1.279,800,00 para atender as despesas respectivas no presente exercicio, tudo na conformidade do que ali se especifica.

XIII - Cumpre esclarecer que o Ato Institucional, de 9-4-1964, que modifica dispositivo da Constituição Federal, estabelece no seu art. 5º: "Art. 5º - Cabera, prioritativamente, ao Presidente da Republica, a iniciativa dos projetos de Lei que criem ou aumentem a despesa publica; não serao da mitidas, a esses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da Republica".

XIV - Assim, sendo, o Projeto de Lei em causa, se aceito pelo Tribunal, devera ser encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado de justificativa e com o pedido a Sua Excelencia para que se digne envia-lo, com mensagem, ao Congresso Nacional.

XV - Salvo entendimento em contrario de meus pares, o expediente ao Excelentissimo Senhor Presidente da Republica devera ser encaminhado com urgencia, a fim de que chegue a seu destino antes de 26 do corrente mes, data do transcurso de 30 dias de vigencia da Lei nº 4.326, de 1964, e consequentemente do transcurso do prazo para o provimento dos cargos vagos da Secretaria do Tribunal ou para o envio de mensagem com pedido de sua extinção.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1964. a) Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Ministro-Presidente". - O Tribunal resolveu, com o voto do Exmo. Sr./ Ministro-Presidente, aprovar a proposta, com a mudança da denominação da função gratificada de Chefe de Gabinete Símbolo 2-F, para a de Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe, que a rejeitava. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borgès Fortes votou contra a criação da função gratificada; o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola votou contra a criação da função gratificada e dos cargos de Oficial-Judiciario Símbolo PJ-5; e o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello votou contra a criação dos cargos de Oficial-Judiciario Símbolo PJ-5.

O Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello propôs a seguinte emenda ao Projeto: "Art. ... O provimento dos cargos da classe

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 20/V/1964)

inicial da Carreira de Oficial-Judiciário, será feito, privativamente, por acesso de ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar-Judiciário, pelo critério exclusivo de merecimento". - A emenda foi recusada, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros / Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Vaz de Mello, Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Lima Brayner, que a aceitavam.

* * *

A sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.046 (MR/LC) - 34.069 (LB/VM) - 34.068 (AA/VM)
33.845 (AS/MR) - 34.072 (JE/MR) - 34.052 (BF/MR)
34.060 (BF/VM) - 34.059 (RN/LC) - 34.062 (JE/RN)
34.049 (AA/RN) - 34.074 (AA/RC) - 34.076 (VM/BF)
34.063 (MR/LA) - 34.075 (MR/LB)

Representações: 618 (BF) - 611 (LC)

Revisão Criminal: 1.001 (RN/LC)

Mandato de Segurança: 60 (LB)

Correição Parcial: 776 (AS)

Recurso Criminal: 4.007 (RC)

Conflito de Jurisdição: 153 (AA)

